



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PROJETOS JUDICIÁRIOS

Referente: Consulta da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Assunto: Consulta sobre a distribuição de embargos de terceiro relativo a processo físico no sistema legado ou no Sistema PJe-JT

INFORMAÇÃO/CONCLUSÃO

Recebida, em 02.07.2014, a consulta verbal do servidor Fabio de Jesus da Conceição Junior da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, solicitando esclarecimentos se a distribuição de embargos de terceiro relativo a processo físico deve ocorrer no sistema legado ou no Sistema PJe-JT, informo o seguinte:

1. A Resolução nº 94, de 23.03.2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho, foi omissa quanto ao processamento de ações incidentais relativas a processos tramitando em meio físico, limitando-se a dispor que as cartas precatórias expedidas para unidades em que o sistema tenha sido implantado tramitarão em meio eletrônico (art. 45).

2. A Portaria GP/SCJ nº 014, de 03.07.2012, que regulamenta, de forma complementar, a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT no âmbito da 24ª Região dispôs, em seu art. 1º, que "as petições iniciais dirigidas a Vara do Trabalho na qual for implantado o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT deverão, a partir da data de implantação naquele órgão julgador, ser protocoladas exclusivamente no referido sistema".

3. Desde então, a Coordenadoria de Projetos Judiciários - CPJ tem orientado os usuários internos a observar a seguinte regra: "se o processo nasceu físico, morre físico; com exceção das ações incidentais processadas em autos apartados (ex. embargos de terceiro), por tratar-se de novo processo".

4. A Resolução nº 136, de 25.04.2014, que revogou a Resolução nº 94/2012, ambas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tratou expressamente o assunto no art. 28, abaixo transcrito: "Em regra, a distribuição de ações, a interposição de recursos e de incidentes serão unicamente por meio eletrônico, salvo na hipótese de embargos de terceiros, ações cautelares, agravos de instrumento e demais incidentes, quando ajuizados ou interpostos em processos que tramitam em meio físico."

Diante dessas informações, submeto o presente expediente à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Presidente do Comitê Gestor Regional do TRT da 24ª Região - CGPJe/24ª Região.

Campo Grande, MS, 03 de julho de 2014.


GESLAINE PEREZ MAQUETE

Diretor da Coordenadoria de Projetos Judiciários
em substituição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PROJETOS JUDICIÁRIOS

Referente: Consulta da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande
Assunto: Consulta sobre a distribuição de embargos de terceiro relativo a processo físico no sistema legado ou no Sistema PJe-JT

Vistos.

O Sistema Processo Judicial Eletrônico oferece avanços tecnológicos ao mesmo tempo em que interfere em linhas procedimentais clássicas ou ortodoxas vivenciadas nos processos físicos.

A adoção deste instrumento tecnológico permite a adequação do funcionamento do Poder Judiciário aos princípios da proteção ambiental, sobretudo de racionalização dos gastos na solução dos conflitos.

Igualmente, são inegáveis as vantagens advindas da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional.

Por ser benéfica a utilização do meio eletrônico, entende-se que esta seja a regra sempre que possível.

Pelos motivos expostos e considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Projetos Judiciários - CPJ;

Entende este Comitê Gestor Regional que é recomendável a manutenção da regra atual de que as ações incidentais, com natureza de processo novo, relativas a processos em trâmite no meio físico, sejam distribuídas em meio eletrônico no Sistema PJe-JT.

Expeça-se ofício aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho com Sistema PJe-JT em funcionamento, com cópia na íntegra do presente expediente, para conhecimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PROJETOS JUDICIÁRIOS

Referente: Consulta da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande
Assunto: Consulta sobre a distribuição de embargos de terceiro relativo a processo físico no sistema legado ou no Sistema PJe-JT

Dê-se ampla divulgação da presente deliberação aos usuários internos no "Quadro de Avisos" do Sistema PJe-JT (Módulo 1º Grau) e na "Intranet" deste Tribunal.

Campo Grande, MS (data conforme assinatura eletrônica).

**RICARDO GERALDO
MONTEIRO
ZANDONA:30824014**

Assinado de forma digital por RICARDO GERALDO MONTEIRO
ZANDONA:30824014
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Cert-JUS Institucional - A3,
ou=Autoridade Certificadora da Justiça - ACJUS v4,
ou=TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24A REGIAO-TRT24,
ou=MAGISTRADO, cn=RICARDO GERALDO MONTEIRO
ZANDONA:30824014
Dados: 2014.07.07 07:43:14 -04'00'

Desembargador do Trabalho

Presidente do Comitê Gestor Regional do

TRT da 24ª Região - CGPJe/24ª Região